



Lei N.º 2.149/02

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

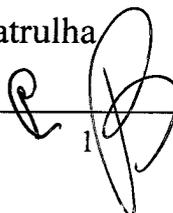
Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Barra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo Único – O fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FMDRS:

- I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. recursos oriundos de operações de crédito e de aplicação no mercado financeiro;
- III. recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e empresas privadas;
- IV. recursos oriundos de serviços prestados pela Patrulha mecanizada.


1



§ 1º O FMDRS será gerenciado por um Conselho de Administração composto de 07(Seete) membros componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração a administração financeira do FMDRS.

§ 5º Em sua primeira reunião o Conselho de Administração escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um tesoureiro, aos quais compete:

- I Assinar cheques em conjunto;
- II Apresentação de balancetes bimestrais para apreciação dos conselheiros e todos os demais interessados;

Art. 4º O FMDRS contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FMDRS.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 5º Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento bancário oficial com agência na sede do Município.



Art. 6º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 7º O Conselho de Administração do FMDRS elaborará, no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Francisco Carlos Donato Júnior

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra,ES, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Agnaldo Chaves de Oliveira

Chefe de Gabinete